



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Executiva  
Secretaria de Gestão Corporativa  
Superintendência Regional de Administração no Estado do Pará  
Divisão de Logística  
Serviço de Licitações e Contratos

## TERMO DE CONTRATO

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

#### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO Nº 20/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO PARÁ E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO PROATIVA DO PARÁ - APPA.

A União, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO PARÁ - SRA/PA, com sede na Avenida Boulevard Castilho França, 708, Bairro da Campina, Belém - PA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0015-47, neste ato representada pela Superintendente Regional de Administração do Pará, IANE MARIA HERMES MARQUES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso "VI", do artigo 2º da Portaria nº 13.578, de 03/06/2020, publicada no Diário Oficial da União, de 18/06/2020, inscrita no CPF nº [REDAZIDA], portadora da Carteira de Identidade nº [REDAZIDA], expedida pela [REDAZIDA], doravante denominada CONTRATANTE e a empresa ASSOCIAÇÃO PROATIVA DO PARÁ - APPA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.611.485/0001-07, sediada na Av. Almirante Barroso, nº 3591, Bairro Souza, em Belém-PA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. EDIVALDO RODRIGUES MEIRELES, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDA]

20797429, tendo em vista o que consta no Processo nº 10280.100495/2021-63 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão SRA/PA nº 12/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de agente de integração para atuar em conjunto com a SRA/PA, SPU/PA, PFN/PA, PSFN/SANTARÉM e a PSFN/MARABÁ e com instituições de ensino de todo o País, com vistas ao preenchimento de vagas de estágio de cursos de educação superior e ensino médio, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item (Serviço)	Local de Execução	Quantidade	Horário / Período	Valores R\$
ESTAGIÁRIO	SRA/PA - Av. Boulevard Castilho França, nº 708, 5º e 6º andares, Bairro da Campina, CEP 66.010-020 - Belém/PA	02	08:00 às 12:00 ou 13:00 às 17:00 horas	35,60
	PFN/PA - Travessa D. Romualdo de Seixas 651 - Umarizal - Belém/Pará - CEP 66050-110	23	08:00 às 12:00 ou 13:00 às 17:00 horas	409,40
	PSFN/MBA/PA - Folha 27, quadra especial, S/N ,VP8 -Shopping Verdes Mares- Térreo, bairro nova marabá, CEP 68509-100, Marabá-PA	07	08:00 às 12:00 ou 13:00 às 17:00 horas	124,60
	PSFN/STM/PA - Travessa Silvino Pinto, 654, Centro, CEP 68005-330, Santarém-PA	05	08:00 às 12:00 ou 13:00 às 17:00 horas	89,00
	SPU/PA - AV. Senador Lemos, 4700, Sacramento, Belém/PA	04	08:00 às 12:00 ou 13:00 às 17:00 horas	71,20

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 03/01/2022 e encerramento em 02/01/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente

vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$729,80 (Setecentos e vinte e nove reais e oitenta centavos), perfazendo o valor total de R\$8.757,60 (Oito mil, setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos) sendo o valor unitário de R\$17,80 (Dezessete reais e oitenta centavos) conforme proposta (doc. 20794763).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Notas de Empenhos: 2021NE307(PFN/PA), 2021NE308(SRA/PA) e 2021NE309 (SPU/PA), docs. 20887283, 20887321 e 20887379, respectivamente.

Gestão/Unidade: 0001/170008, 170214 e 170128

Fontes: 0132251040, 010000000 e 0133000000

Programas de Trabalho: 171523, 171701 e 171857

Elemento de Despesa: 339039

PI: PGESTAG2244, S6436UNIDES e S6.4.36.SPU

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato

para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belém-PA - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Documento assinado eletronicamente

IANE MARIA HERMES MARQUES

Superintendente Regional de Administração do Pará

Documento assinado eletronicamente

EDIVALDO RODRIGUES MEIRELES

Representante legal da ASSOCIAÇÃO PROATIVA DO PARÁ - APPA

EDIVALDO RODRIGUES  
MEIRELES: [REDACTED] 4

Assinado de forma digital por EDIVALDO  
RODRIGUES MEIRELES:06949657234  
Dados: 2021.12.22 11:40:18 -03'00'

Testemunhas:

Documento assinado eletronicamente

LILIAN MARIA GONÇALVES FRANCO

CPF: 173.529.672-49

Documento assinado eletronicamente

JOSÉ MARINALDO SILVA COSTA

CPF [REDACTED]



[REDACTED] **Lilian Maria Hermes Marques,**  
**Superintendente de Administração,** em 14/12/2021, às 15:42, conforme  
horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº  
10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Marinaldo Silva Costa,**  
**Agente Administrativo,** em 14/12/2021, às 15:43, conforme horário oficial  
de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13  
de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Maria Gonçalves Franco,**  
**Agente Administrativo,** em 14/12/2021, às 16:04, conforme horário oficial  
de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13  
de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código  
verificador **21081363** e o código CRC **6F4A18C8**.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação de mão de obra  
exclusiva  
Atualização: Julho/2020

Referência: Processo nº 10280.100495/2021-63.

SEI nº 21081363